



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10457 , DE 9 DE ABRIL DE 2003.**

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 4417/056/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **TÂNIA TEREZINHA FIAMETTI**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300019039, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5206 do dia 9/4/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Portaria nº 101, de 2 de Abril de 2003

Concede licença de longa duração a servidores públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10, V, da Constituição Estadual e do inciso III do art. 15 da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, de 27 de Setembro de 1991, e considerando o que consta nos autos do processo nº 101/03, resolve:

DECISÃO

Art. 1º Fica em licença de longa duração (art. 10, V, da Constituição Estadual e inciso III do art. 15 da Lei Orgânica do Estado de Rondônia) o servidor público titular do cargo de Professor de Ensino Fundamental, Sr. *[nome]*, matrícula nº *[número]*, lotado no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faço esta Portaria no Estado de Rondônia em 02 de Abril de 2003.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
GOVERNADORIA

*[Assinatura]*  
Vice-Governador do Estado de Rondônia  
GOVERNADORIA